

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº. 405/2021

ESPECIAL PARA ELABORAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DE PLANO DE AÇÃO NECESSÁRIO AO ATENDIMENTO ÀS EXIGÊNCIAS LEGAIS DA NOVA LEI DE LICITAÇÕES – LEI 14.133 DE 1° DE ABRIL DE 2021 E ADOÇÃO DE MEDIDAS NECESSÁRIAS PARA ATENDIMENTO ÀS EXIGÊNCIAS DA IN TCEES N° 68/2020, NO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS.

Considerando o disposto no artigo 190 da Lei Municipal nº 1.192/2012;

O Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que dispõe a Legislação em vigor, especialmente o artigo 107, item VI da Lei Municipal nº. 001, de 05 de abril de 1990 – Lei Orgânica Municipal:

RESOLVE:

Art. 1°. Alterar a Comissão especial para elaboração e acompanhamento de plano de ação necessário ao atendimento às exigências legais da nova lei de licitações – lei 14.133 de 1° de abril de 2021 e adoção de medidas necessárias para atendimento às exigências da IN TCEES n° 68/2020, que passa a ser composta pelos seguintes membros:

Presidente:

Nilvans Fernandes Borges

<u>Membros:</u>

Adriana Carvalho Nascimento
Álvaro Fanchiotti Amorim
Castorina Pereira Barbosa da Rocha
Elaine Cardoso de Almeida Fanticelli
Fernanda Celin
Guilherme Santos Boroto
Leoniza Ramo dos Santos Barros
Marcelo Pichara Mageste Sily
Renata Zanete



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO GABINETE DO PREFEITO

...continuação da Portaria nº 405/2021

Rosiclair Moreira Braga

Art. 2°. Os membros da presente comissão terão como atribuição a execução de atividades necessárias à elaboração e acompanhamento do Plano de Ação para atendimento às exigências legais impostas pela nova Lei de Licitações n° 14.133/2021, bem como pela execução de medidas necessárias ao atendimento integral da IN TCEES n° 68/2020.

At.3°. O presidente da comissão será o responsável pela elaboração de cronograma de reuniões e distribuições de tarefas.

Art. 4°. As reuniões ocorrerão ordinariamente, no mínimo, uma vez por mês e extraordinariamente, por convocação do Presidente.

Parágrafo único. As reuniões ordinárias ou extraordinárias deverão ocorrer às 17 horas.

Art. 5°. Os membros desta comissão perceberão uma gratificação de 40%, conforme artigo 190 da Lei nº 1.192/12, alterado pela Lei Complementar nº 088/2014, ressalvada a exceção contida no § 4°, artigo 39 da Constituição Federal, devendo ser observado o limite de recebimento de até 01 (uma) comissão por servidor.

Parágrafo único. O membro que não participar da reunião ordinária não perceberá a bonificação citada no caput deste artigo.

Art. 6°. Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria n° 394/2021.

REGISTRA-SE

PUBLICA-SE

CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de novembro (11) do ano de dois mil e vinte e um (2021).

Prefeito em Exercício